



**JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS 85/2021  
PROCESSO: 85/2021**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

**EMPRESAS QUE ENTREGARAM ENVELOPES:**

**JP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**  
**PROENG ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**  
**MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**  
**ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA**  
**NTS PROJETOS E GERENCIAMENTO LTDA EPP**

ANALISANDO AS DOCUMENTAÇÕES JUNTAMENTE COM AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA**, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEU INÍCIO AO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO PROCESSO 85/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS 85/2021:

➤ ALEGAÇÕES DA EMPRESA **ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA:**

QUANTO A EMPRESA **PROENG ENGENHARIA E PROJETOS LTDA:**

- “OS INDICES FORAM APRESENTADOS COM A ASSINATURA DO CONTADOR, MAS SEM O RECONHECIMENTO DE FIRMA DO MESMO”;

QUANTO A EMPRESA **MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA:**

- “OS INDICES FORAM APRESENTADOS COM A ASSINATURA DO CONTADOR, MAS SEM O RECONHECIMENTO DE FIRMA DO MESMO”;

QUANTO A EMPRESA **NTS PROJETOS E GERENCIAMENTO LTDA EPP:**

- “APRESENTOU CND MUNICIPAL COM VALIDADE EM 04/10/2021, PORTANTO, VENCIDA”;
- NÃO APRESENTOU ACERVO TÉCNICO OPERACIONAL, APENAS TÉCNICO PROFISSIONAL;
- A CERTIDÃO DO CAU DO SR. HILDO MAZZOLI JENON FOI EXPEDIDA EM 31/05/21 COM VALIDADE INDETERMINADA. SEGUNDO O EDITAL, SEM A CONSTATAÇÃO DE VALIDADE, SERÁ CONSIDERADO O PRAZO DE 60 DIAS PARA VALIDADE”;

- QUANTO A EMPRESA **JP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA:**



- “APRESENTOU CND DE FALÊNCIA POSITIVA;
- NÃO APRESENTOU OS INDICES REFERENTE AO GRAU DE ENDIVIDAMENTO, CONFORME SOLICITADO NO ITEM 7.1.4.2 DO EDITAL;

**APÓS ANÁLISE DOS APONTAMENTOS REALIZADOS PELA EMPRESA SUPRACITADA JUNTAMENTE COM A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA POR CADA UMA DAS EMPRESAS EM RELAÇÃO A HABILITAÇÃO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ASSIM JULGOU:**

### **1) JP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA:**

A EMPRESA **JP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS:

QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA:**

CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA JP ENGENHARIA DE FATO NÃO APRESENTOU O ÍNDICE E O CÁLCULO REFERENTE AO GRAU DE ENDIVIDAMENTO, CONFORME SOLICITADO NO EDITAL E APRESENTOU CERTIDÃO POSITIVA PARA ATENDER AO ÍTEM QUE SOLICITA A CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA CONTIDO NO EDITAL.

QUANTO A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA PELA COMISSÃO:

CONSTATOU-SE QUE ALÉM DE DESATENDER AOS ÍTEMS CITADOS ACIMA, NÃO APRESENTOU A DECLARAÇÃO CONTIDA NO ÍTEM 7.1.3.3:

**7.1.3.3 – Declaração** da empresa informando o(s) **técnico(s) responsável(is) pela execução dos serviços, objeto deste edital**, bem como o vínculo deste(s) com a mesma. Para as empresas que ofertarem proposta para o Lote 1 pelo menos um responsável técnico deve ser engenheiro eletricista.

SENDO ASSIM, RESTA INABILITADA NO CERTAME.

### **2) MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**

A EMPRESA **MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA** ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS EDITALÍCIOS PARA A SUA HABILITAÇÃO:

QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA:**

CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA APRESENTOU OS ÍNDICES E OS CÁLCULOS CONFORME SOLICITADO NO EDITAL NO ÍTEM 7.1.4.8.1:



**7.1.4.8.1**– A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar as fórmulas devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, estes assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa;

ACERCA DE NÃO POSSUIR RECONHECIMENTO DE FIRMA O EDITAL PRESCREVE:

**8.5** - Toda documentação exigida deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada por Cartório; ou cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais, para ser autenticada por Membro da Comissão Permanente de Licitações, preferencialmente até 01 (um) dia útil anterior à reunião de abertura da fase de habilitação.

E OS INDICES FORAM APRESENTADOS EM ORIGINAL.

QUANTO A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA PELA COMISSÃO:

CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA CUMPRIU TODOS OS REQUISITOS EDITALÍCIOS E HABILITATÓRIOS, RESTANDO ASSIM HABILITADA NO CERTAME.

### **3) NTS PROJETOS E GERENCIAMENTO LTDA EPP**

A EMPRESA **NTS PROJETOS E GERENCIAMENTO LTDA EPP** ATENDEU AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS COM RESSALVA:

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA:**

- CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA APRESENTOU DE FATO CND MUNICIPAL COM VALIDADE ATÉ 04/10/2021, VENCIDA MAS ESTE FATO NÃO A DESQUALIFICA, POR SER EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SE TRATAR DE DOCUMENTO DE REGULARIDADE FISCAL POSSUI O BENEFÍCIO CONCEDIDO PELA LEI 123/2006 E PELO EDITAL:

**“8.3**– Os licitantes “microempresas” ou “empresas de pequeno porte” deverão apresentar, sob pena de desclassificação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições;

**8.3.1** – Caso a documentação apresentada por “microempresa” ou “empresa de pequeno porte” vencedora do certame contenha restrição fiscal, será dado o prazo de 5(cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Comissão Permanente de Licitações, para que tal licitante apresente a documentação de habilitação regular e se dê a adjudicação e homologação do processo;”

- QUANTO A ALEGAÇÃO DE QUE NÃO APRESENTOU ACERVO TÉCNICO OPERACIONAL, APENAS TÉCNICO PROFISSIONAL NÃO MERECE RESPALDO, TENDO EM VISTA TER APRESENTADO O ATESTADO TÉCNICO JUNTAMENTE COM O ACERVO TÉCNICO COMO PRESCREVE O EDITAL NO ITEM 7.1.3.1.



- QUANTO A AFIRMAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO CAU DO SR. HILDO MAZZOLI JENON QUE FOI EXPEDIDA EM 31/05/21 COM VALIDADE INDETERMINADA. PRESCREVE O EDITAL:

“8.4 - Documento sem validade expressa considerar-se-á 60 (sessenta) dias a data de emissão, exceto para os documentos cuja validade é determinada por lei específica.”

- ASSIM, TENDO A VALIDADE EXPRESSA, NÃO HÁ VEDAÇÃO DE QUE A MESMA SEJA INDETERMINADA, ATENDENDO DESTA MANEIRA O INSTRUMENTO EDITALÍCIO.

QUANTO A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA PELA COMISSÃO:

CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA APRESENTOU A DECLARAÇÃO CONTIDA NO ITEM 7.1.3.3, DE DOIS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E PARA UM DELES DESATENDEU AO ITEM EM RELAÇÃO AO VÍNCULO QUE DIZ (7.1.3.5):

“III – No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviços devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou comprovação através da Certidão de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU de ser o responsável técnico da empresa.”

APRESENTOU SOMENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FIRMA RECONHECIDA, SEM TER REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, EM DESACORDO COM O EDITAL.

A EMPRESA DESATENDEU TAMBÉM AO ITEM 7.1.4.8.1:

“7.1.4.8.1– A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar as fórmulas devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, estes assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa; (GRIFO NOSSO)”

O MEMORIAL DE CÁLCULOS APRESENTADO NÃO ESTÁ ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, O ESPAÇO PARA TAL ASSINATURA ESTA EM BRANCO, EM DESCONFORMIDADE COM O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

SENDO ASSIM, A EMPRESA **NTS PROJETOS E GERENCIAMENTO LTDA EPP** RESTA INABILITADA NO CERTAME.

#### **4) ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA**

A EMPRESA **ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA** NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS:

QUANTO A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA PELA COMISSÃO:



CONSTATOU-SE DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, POIS A EMPRESA APRESENTOU A CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA CONTENDO NA MESMA O NÚMERO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COMO SENDO 1, PORÉM A EMPRESA APRESENTOU JUNTAMENTE AOS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO A SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, ALÉM DE O CAPITAL SOCIAL CONTIDO NA CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA ESTAR EM DESCONFORMIDADE COM O CONTIDO NO CONTRATO SOCIAL E ESTE, POR SUA VEZ, DIFERENTE DO CONTIDO NO BALANÇO PATRIMONIAL.

ASSIM, DE IGUAL MANEIRA CONSTATOU-SE QUE DESATENDE AO EDITAL EM RELAÇÃO AO BALANÇO PATRIMONIAL, UMA VEZ QUE O EDITAL ASSIM PRESCREVE:

“7.2.2.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme art. 31 da Lei 8.666/1993.”

A EMPRESA FOI CONSTITUÍDA EM 2015, PORTANTO O BALANÇO DO ULTIMO EXERCÍCIO SOCIAL DEVERIA SER O DE 2020, JÁ ENCERRADO, MUITO EMBORA PODERIA TER A MESMA ATUALIZADO SEU BALANÇO POR ÍNDICES OFICIAIS, PORÉM APRESENTOU UM BALANÇO NÃO ENCERRADO DE 2021. E NÃO ATENDE AO ITEM 7.2.2.6:

“7.2.2.6– Comprovação de possuir capital social mínimo de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial.”

O CAPITAL SOCIAL PREVISTO NO BALANÇO PATRIMONIAL DA REFERIDA EMPRESA É INFERIOR A 10% DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO LOTE, AINDA QUE, EM SEU CONTRATO SOCIAL APRESENTE UMA FUTURA ATUALIZAÇÃO, A MESMA NÃO ESTÁ CONTIDA NO BALANÇO, NEM EM NOTAS EXPLICATIVAS.

ASSIM, A EMPRESA **ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA** RESTA INABILITADA NO CERTAME.

## **5) PROENG ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**

A EMPRESA **PROENG ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS:

QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA**:

CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA PROENG ENGENHARIA E PROJETOS LTDA APRESENTOU OS ÍNDICES E OS CÁLCULOS CONFORME SOLICITADO NO EDITAL NO ITEM 7.1.4.8.1:



**7.1.4.8.1**– A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar as fórmulas devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, estes assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa;

ACERCA DE NÃO POSSUIR RECONHECIMENTO DE FIRMA O EDITAL PRESCREVE:

**8.5** - Toda documentação exigida deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada por Cartório; ou cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais, para ser autenticada por Membro da Comissão Permanente de Licitações, preferencialmente até 01 (um) dia útil anterior à reunião de abertura da fase de habilitação.

E OS INDICES FORAM APRESENTADOS EM ORIGINAL, PORTANTO DE MANEIRA CORRETA.

QUANTO A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA PELA COMISSÃO:

CONSTATOU-SE DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, POIS A EMPRESA APRESENTOU O CAPITAL SOCIAL CONTIDO NO CONTRATO SOCIAL DIFERENTE DO CONTIDO NO BALANÇO PATRIMONIAL.

ASSIM, DE IGUAL MANEIRA CONSTATOU-SE QUE DESATENDE AO EDITAL EM RELAÇÃO AO BALANÇO PATRIMONIAL, UMA VEZ QUE O EDITAL ASSIM PRESCREVE:

**“7.2.2.2** – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta**, conforme art. 31 da Lei 8.666/1993.” (GRIFO NOSSO)

AINDA QUE NO CONTRATO SOCIAL APRESENTE UMA ATUALIZAÇÃO, A MESMA NÃO ESTÁ CONTIDA NO BALANÇO, NEM EM NOTAS EXPLICATIVAS, MUITO EMBORA PODERIA TER A MESMA ATUALIZADO SEU BALANÇO POR ÍNDICES OFICIAIS, PORÉM APRESENTOU UM BALANÇO EM QUE O CAPITAL SOCIAL NÃO ATENDE AO ITEM 7.2.2.6:

**“7.2.2.6**– Comprovação de possuir capital social mínimo de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial.”

O CAPITAL SOCIAL PREVISTO NO BALANÇO PATRIMONIAL DA REFERIDA EMPRESA É INFERIOR A 10% DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO, DESATENDENDO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

ASSIM, A EMPRESA **PROENG ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** RESTA INABILITADA NO CERTAME.

**CONCLUINDO:**



- RESTAM INABILITADAS AS EMPRESAS:  
**JP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**  
**PROENG ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**  
**ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA**  
**NTS PROJETOS E GERENCIAMENTO LTDA EPP**
  
- RESTA HABILITADA A EMPRESA:  
**MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**

DESTA FORMA ENCERRA-SE A PRESENTE SESSÃO, ABRINDO DESDE JÁ O PRAZO RECURSAL. FICA MARCADA A DATA DE 25/11/2021 ÀS 10:30HRS PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS HABILITADAS SE NÃO HOVER RECURSO. CASO OCORRA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, SE NECESSÁRIO, SERÁ AGENDADA NOVA DATA.

Governador Celso Ramos, 17 de novembro de 2021.

**NAIM JOSÉ ZIEGLER**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**NADIA DALMIRA ZIEGLER PEREIRA**  
**MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ALEXSANDRO MANOEL PORTO**  
**MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**SHEILA AVILA FERREIRA CUNHA**  
**MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RAFAEL VANDO COSTA**  
**MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**